



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JESUS/RN E A EMPRESA ECONTECX
CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS
LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Bom Jesus/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na Rua Manoel Andrade, nº 12, Centro, Bom Jesus/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Constitucional de Bom Jesus/RN, o Sr. Clécio da Câmara Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.060.624-87, com RG 514.929-SSP/RN, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Fazenda Santa Rita, nº 100 – Zona Rural, Bom Jesus/RN, Estado do Rio Grande do Norte e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa ECONTECX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.518.352/0001-12, com sede a Avenida Odilon Gomes de Lima, nº 2073, Capim Macio, Natal/RN, aqui representado por Marcus Vinicius Farias de Castro, inscrito sob o CPF nº 056.838.324-97, com RG nº 2.229.129/SSP-RN, ficam acordados com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **“CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS, BACIA 3, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**, conforme especificações contidas no orçamento básico e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma indireta, com o fornecimento integral de todos os equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Pelos serviços contratados será pago a importância de **R\$ 188.002,45 (Cento e oitenta e oito mil, dois reais e quarenta e cinco centavos)**, equivalentes a 120 (cento e vinte) dias de execução de serviço.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pelos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, ou cheque nominal a CONTRATADA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de cada medição, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização. As medições serão mensais, com intervalos nunca superior a 30 (trinta) dias. No ato do pagamento de cada parcela, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guia de Recolhimento das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S, incidentes sobre a remuneração dos segurados

CLÁUSULA 5ª - DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os quantitativos contratados poderão ser acrescidos ou diminuídos de forma unilateral pela CONTRATADA, até um percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O percentual a ser aplicado no caso de diminuição dos serviços poderá exceder a 25 % (vinte e cinco por cento), desde que haja aquiescência das partes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e os serviços contratados iniciarão a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitido pelo órgão competente, perdurando por 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 7ª – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O presente ajuste contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária: 07.101 – Secretaria Municipal de Obras
Ação: 1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas Avenidas
Natureza: 44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 6100000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Bom Jesus

CLÁUSULA 10 - DA LICITAÇÃO:

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇO nº 001/2017.

CLÁUSULA 11 – DA PARALISAÇÃO:

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por escrito.

Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade, se a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

- d) Manter permanentemente um escritório na cidade;
- f) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN;
- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; e
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as disposições constantes do presente contrato
- b) Fiscalizar a realização dos serviços.

CLÁUSULA 13- DAS MULTAS:

- a) a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja a rescisão do contrato, por inadimplência da mesma; e
- b) a CONTRATADA por inadimplência da mesma, ficará sujeita a uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso no início dos serviços, limitada a 15 dias. A partir deste prazo, haverá a rescisão contratual e a empresa será considerada como inidônea, sendo suspensa por dois anos, na participação de certames licitatórios no âmbito municipal.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**.

- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

Decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**.

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = V/(100.P) onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos.

Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados em parte, desde que haja prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**.

A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 17 – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus/RN, 25 de agosto de 2017

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal / CONTRATANTE

ECONTECX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 12.518.352/0001-12
Marcus Vinicius Farias de Castro
CPF: 056.838.324-97
Sócio – Administrador / CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: